



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.692, DE 04 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o Município de Lagoa Santa/MG a efetuar repasse financeiro ao fotógrafo Rui Manuel Tereso Alves Luis para realização da Exposição “Lagoa Santa Todas as Cores” e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse financeiro ao fotógrafo Rui Manuel Tereso Alves Luis, portador do CPF: 316.668.256-20, RG: M-3.047.490 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida dos Pequis, nº 390, Condomínio Vivendas, nesta cidade.

Art. 2º - O valor total do repasse financeiro concedido será de R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) que será pago em parcela única após assinatura do Convênio.

§1º - O repasse financeiro constante do Art. 2º desta Lei, deverá ser aplicado exclusivamente para cobrir parte das despesas da Exposição “Lagoa Santa Todas as Cores” – Cine Theatro Brasil Vallourec, localizado na Praça 7 de Setembro, Centro, Belo Horizonte/MG.

§2º - A Exposição “Lagoa Santa Todas as Cores” provém do livro homônimo de autoria de Rui Alves Luis e Júlia Pinheiro, lançado em abril de 2014, que busca por meio do acervo de 5000 fotos mostrar ao grande público as riquezas da cidade de Lagoa Santa, tais como seu patrimônio histórico, cultural e ambiental, o que promoverá a cidade.

Art. 3º - O repasse financeiro pelo município fica condicionado a apresentação do Plano de Trabalho e/ou Planilha de Custos, bem como orçamentos conforme planilha de custos anexa a esta Lei Municipal.

Art. 4º - O beneficiário deste repasse financeiro, fica responsabilizado desde já pela total aplicação dos recursos recebidos, bem como a posterior prestação de contas à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da conclusão da Exposição, mediante a apresentação de notas fiscais e outros documentos que possam comprovar a utilização do recurso recebido.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá realizar as diligências que julgar necessárias para verificação do relatório de gastos apresentados pelo beneficiário deste repasse financeiro, inclusive recusar documentos que entender que não são apropriados ou que não se revestem das formalidades legais.

§ 2º - Na hipótese do descumprimento das condições constantes nos artigos supramencionados, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário deste repasse financeiro, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

indevidamente, corrigida na forma da legislação aplicável, não podendo ainda receber qualquer tipo de auxílio da Administração Municipal.

§3º - Caso o repasse não seja gasto integralmente, nos exatos termos da planilha apresentada, deverá ser devolvido o valor remanescentes em até 05 (cinco) dias.

Art. 5º - Para cobrir as despesas oriundas desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício, na fonte de recurso 100 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a inclusão de elemento de despesa, obedecendo as seguintes especificações:

02. PODER EXECUTIVO

02.05. SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL

02.05.05. DIRETORIA DE TURISMO E CULTURA

02.05.05.13. Cultura

02.05.05.13.392. DIFUSÃO CULTURAL

02.05.05.13.392.0031. Promoção e Difusão das Políticas Culturais

02.05.05.13.392.0031.2112 Promoção e Apoio à Feira Cultural, Festivais e Outros

02.05.05.13.392.0031.2112 3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas

Físicas

Art. 6º - O Crédito especial que trata o artigo anterior será coberto pela anulação, no mesmo valor e mesma fonte de recurso, da seguinte Dotação Orçamentária Ficha 474 nº 02.05.05.13.392.0031.2106.3.3.50.41.00.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, _____ de _____ de 2015.

FERNANDO GOMES PEREIRA NETO
Prefeito Municipal